



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.002281/2020-32

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão, protocolado em 17/1/2020, no qual a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. – RIOgaleão alega a materialização de risco alocado ao Poder Concedente em função de achado arqueológico do tipo sambaqui¹ no sítio aeroportuário durante a execução das obras da Fase I-B, em fevereiro de 2015. A descoberta arqueológica teria imputado à Concessionária custos extraordinários não considerados na formulação de sua proposta (SEI 3935119 e 3935095).

1.2. A fim de subsidiar a análise, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA solicitou à Concessionária informações complementares necessárias à demonstração do cabimento do pleito, a saber: i) aos motivos da prorrogação do contrato de prestação de serviços com a empresa Artefato Arqueologia & Patrimônio LTDA – EPP; e ii) à análise e à aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN quanto ao escopo das atividades relacionadas ao projeto de educação patrimonial desenvolvido pela referida empresa (SEI 4022460).

1.3. Diante das informações prestadas pela RIOgaleão e com fundamento na cláusula contratual 5.2.9 da matriz de riscos, que aloca a responsabilidade pela existência de bens ou sítios arqueológicos e custos decorrentes ao Poder Concedente, a SRA reconheceu a procedência do pleito e constatou que a Concessionária faz jus à compensação dos gastos decorrentes da descoberta arqueológica, refletidos no termo aditivo contratual firmado junto à Associação de Amigos do Museu Nacional – SAMN, responsável pelos trabalhos de identificação e resgate arqueológico, bem como os custos decorrentes do contrato e do aditivo firmados junto à Artefato Arqueologia & Patrimônio LTDA – EPP, responsável pelo projeto de educação patrimonial (SEI 4049180, 4041969, 4042035, 4042083, 4042106 e 4115016).

1.4. Desta forma, Superintendência procedeu ao cálculo do valor que restabeleceria o equilíbrio econômico-financeiro contratual – equivalente a R\$ 1.551.321,73 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), na data-base de agosto de 2014, e correspondente a R\$ 2.977.737,85 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizado pelo IPCA de janeiro de 2020 e pela taxa de desconto de 6,81%, prevista na Resolução nº 355/2015 – e recomendou que a recomposição fosse feita por meio do desconto na contribuição fixa ou variável ao sistema (SEI 3935115, 3935117 e 4118633).

1.5. Instada a se manifestar, a Concessionária consentiu com a proposta do fluxo de caixa marginal e com o tratamento conferido aos efeitos tributários; todavia, fez ressalva à forma de recomposição sugerida pela área técnica e solicitou à Agência que o reequilíbrio fosse realizado por meio da dedução da contribuição mensal devida ao sistema (SEI 4118824 e 4175533).

1.6. A SRA acatou a solicitação da Concessionária e acostou aos autos a proposta de decisão a ser apreciada por este Colegiado, bem como a minuta de ofício que requer ao Ministério da Infraestrutura

a anuência prévia quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (SEI 4177143, 4177623 e 4178039).

1.7. A Procuradoria Federal junto à ANAC analisou a regularidade e a legalidade do procedimento adotado pela Agência e não vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária. No entanto, teceu considerações sobre a necessidade de notificações à Concessionária, que foram devidamente esclarecidas pela SRA (SEI 4294870, 4294874, 4294879, 4294883 e 4319253).

1.8. Em 13/5/2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 4334370).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator

¹ Sambaquis são grandes montes artificiais compostos por restos faunísticos característicos da região litorânea (mariscos, berbigões, conchas e ossos de aves e de pequenos mamíferos) que, acumulados ao longo de milhares de anos, conformaram enormes monumentos que serviram de acampamentos ou cemitérios, mas, sobretudo, como marcos paisagísticos para os colonizadores do litoral brasileiro, chamados de paleoíndios, pois são anteriores aos povos ceramistas dos quais descendem as comunidades indígenas atuais. CALAZANS, Marília Oliveira. *Os sambaquis e a arqueologia no Brasil do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/06/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4378787** e o código CRC **292973F1**.